

ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO
DISTRITO DE SETÚBAL



REGULAMENTO INTERNO

Proposta para a AG de 28 de Abril de 2006

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Fundação e Duração

A Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal, representada pela sigla AXS, foi fundada em 22 de Junho de 1976 e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Definição e Natureza

A AXS é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e Regulamentos Complementares.

Artigo 3º

Âmbito

A AXS exerce a sua acção em todo o Distrito de Setúbal, sobre os Clubes que se dediquem ao fomento, organização e prática do Xadrez, qualquer que seja a sua variante, bem como sobre praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes que a integrem.

Artigo 4º

Finalidades

A AXS tem por finalidades:

1. Regulamentar, organizar e dirigir as competições oficiais de âmbito distrital;
2. Promover a difusão da modalidade, em qualquer das suas variantes, em todo o Distrito de Setúbal;
3. Fomentar e apoiar a formação de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes do Xadrez;
4. Representar e defender os interesses da modalidade, junto das entidades públicas e privadas, desportivas ou outras;
5. Representar a modalidade a nível nacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres distritais;
6. Fazer cumprir os presentes Estatutos, este Regulamento Interno e os Regulamentos subsidiários que venham a ser estabelecidos.

Artigo 5º

Vínculo Nacional

A AXS deve vincular-se e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Federação Portuguesa de Xadrez.

Artigo 6º

Sede e Símbolos

A AXS tem a sua sede no Distrito de Setúbal e tem como símbolos a bandeira e o emblema aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º

Definição

A AXS é constituída por:

- 1 Sócios;
- 2 Órgãos Sociais;

CAPÍTULO III

SÓCIOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º

Categoria de Sócios

1. A AXS admite as seguintes categorias de sócios:
2. Sócios Ordinários;
3. Sócios Extraordinários;
4. Sócios de Mérito;
5. Sócios Honorários;

Artigo 9º

Sócios Ordinários

São Sócios Ordinários da AXS durante uma época desportiva, os Clubes desportivos legalmente constituídos ou Sociedades com Fins Desportivos que pratiquem o Xadrez como Modalidade Desportiva no Distrito de Setúbal, e que se encontrem filiados na AXS na época em curso.

Artigo 10º

Sócios Extraordinários

São Sócios Extraordinários da AXS todas as Agremiações e Colectividades que, dispondo de instalações adequadas para a prática do Xadrez, prossigam objectivos que se coadunem com a implementação do Xadrez Desportivo, mas não possam ser admitidos como Sócios Ordinários.

Artigo 11º

Sócios de Mérito

São Sócios de Mérito da AXS as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu reconhecido merecimento do conjunto da sua actividade se tenham destacado de forma considerada notável e contribuído para o prestígio do Xadrez no Distrito de Setúbal.

Artigo 12º

Sócios Honorários

São Sócios Honorários da AXS as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à modalidade a nível distrital.

Artigo 13º

Admissão de Sócios

1. A admissão de Sócios Ordinários é da competência da Direcção, a pedido dos interessados;
2. A admissão de Sócios Extraordinários, de Mérito e Honorários é da competência da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção ou de um Sócio Ordinário.

Artigo 14º

Direitos dos Sócios Ordinários

São direitos dos Sócios Ordinários:

1. Participar desportivamente nas competições organizadas pela AXS ou sob a sua égide, através dos atletas a si vinculados para a respectiva época, nos termos definidos pelo Regulamento de Competições da AXS;
2. Formular propostas de modificação dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
3. Receber a documentação emitida pela AXS, bem como as informações solicitadas à Direcção;
4. Usufruir de benefícios de ordem material ou financeira concedidos ou a conceder pela AXS;
5. Reclamar ou recorrer contra actos dos Órgãos Sociais da AXS que julguem lesivos dos seus direitos;
6. Participar e votar na Assembleia Geral da AXS nomeadamente na eleição dos seus Órgãos Sociais;
7. Apresentar ou apoiar listas nominais, junto da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista a eleição dos Órgãos Sociais da AXS;
8. Apresentar junto dos Órgãos Sociais da AXS petições sobre assuntos de interesse para a modalidade.

Artigo 15º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos Sócios Extraordinários os consignados nas alíneas 2, 3, 4, 5 e 8 do Artigo anterior, podendo ainda participar em Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 16º

Deveres do Sócios

1. Todos os Sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos da AXS;
2. Deveres dos Sócios Ordinários:
 - 2.1. Organizar as provas oficiais de âmbito local e colaborar com a AXS nas provas de âmbito distrital;
 - 2.2. Providenciar a organização de provas de âmbito local em zonas onde não existam Clubes, por solicitação da AXS e tendo em atenção afinidades geográficas;
 - 2.3. Colaborar na elaboração dos Calendários Distritais nas suas diversas variantes, contribuindo para a definição da orientação desportiva da AXS.
3. Deveres dos Sócios Ordinários e Extraordinários:

- 3.1. Acatar as deliberações da Assembleia Geral bem como as decisões dos outros Órgãos Sociais da AXS, sem prejuízo do seu direito de reclamação ou recurso;
- 3.2. Pagar a quota de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;

3.3 Cumprir e fazer cumprir as prescrições legais ou regulamentares, no que diz respeito à defesa da saúde e segurança dos seus atletas;
- 3.3. Solicitar com tempo à AXS autorização para organizar provas de âmbito distrital não contempladas pelo calendário oficial da AXS.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º

Órgãos Sociais

1. A AXS realiza as suas finalidades e exerce a sua competência com os seguintes Órgãos:
 - 1.1 Assembleia Geral;
 - 1.2 Direcção;
 - 1.3 Conselho Fiscal;
 - 1.4 Conselho Disciplinar
 - 1.5 Conselho Jurisdicional
 - 1.6 Conselho de Arbitragem.
2. Os Órgãos Sociais da AXS são independentes entre si e respondem somente perante a Assembleia Geral. Devem, à excepção da Assembleia Geral, emitir parecer quando solicitado pelos Sócios Ordinários.

Artigo 18º

Elegibilidade e incompatibilidades

1. Apenas podem ser membros dos Órgãos Sociais da AXS indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política;
2. Não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da AXS:
 - 2.1 Os incapazes e os insolventes;
 - 2.2 Os devedores da AXS;
 - 2.3 Os gerentes, administradores ou proprietários de sociedades ou empresas que tenham contrato com a AXS;
 - 2.4 Os punidos disciplinarmente no âmbito da AXS e FPX, nos termos da legislação regulamentar em vigor.
3. É incompatível com a função de titular da Direcção da AXS, o exercício de cargos directivos na FPX.

Artigo 19º

Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais têm a duração de dois anos.
2. Cessação individual dos mandatos:
 - 2.1 Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que faltem injustificadamente às reuniões respectivas, em cada ano civil por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas;
 - 2.2 Cessam os mandatos os membros que incorram posteriormente em situação de incompatibilidade, conforme descrito no Artigo 18º.

Artigo 20º

Funcionamento

- 1 Verificando-se *quorum*, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo os Presidentes voto de qualidade;
- 2 Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas, assinadas pelos presentes, com excepção das Assembleias Gerais, em que as actas carecem apenas das assinaturas dos membros da Mesa.

Artigo 21º

Responsabilidade

Os titulares dos Órgãos Sociais da AXS respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

1. Tal responsabilidade cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante aos factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devem constar daqueles documentos;
2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Órgãos Sociais da AXS.

Artigo 22º

Moções de Censura

- 1 A Assembleia Geral poderá manifestar a sua discordância dos actos cometidos por um ou vários Órgãos Sociais através de uma Moção de Censura;
 - 2 A aprovação, nos termos Estatutários da Segunda Moção de Censura incidindo sobre o mesmo Órgão Social, no decurso do mesmo mandato, implicará a sua demissão;
- § Único: Só decorridos 90 dias após a aprovação da primeira Moção de Censura pode ter lugar, em Assembleia Geral, Segunda Moção de Censura ao mesmo Órgão Social.

Artigo 23º

Exoneração e Demissão

Perdem o Mandato:

1. Os Órgãos Sociais que sejam alvo de duas Moções de Censura aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo anterior;
2.
 - 2.1. Os elementos dos Órgãos Sociais que apresentem a sua demissão ao Presidente do respectivo Órgão, desde que esse pedido seja aceite, ou que incorram nas situações descritas na alínea 2 do Artigo 19º;
 - 2.2 No caso de se tratar do Presidente de um Órgão Social, o pedido de demissão deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que providenciará o eventual preenchimento da vacatura;
 - 2.3 No caso de se tratar do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o pedido de demissão deverá ser apresentado em Sessão Extraordinária que providenciará o preenchimento da vacatura.
- 3.

- 3.1 Verificando-se a inexistência de *quorum* na Direcção, depois de terem sido chamados à efectividade os vogais suplentes, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos associativos;
- 3.2 Essa Assembleia Geral decidirá da necessidade da nomeação de uma Comissão Administrativa, cujo âmbito e funções se encontram descritas no Artigo 31º destes Estatutos;
- 3.3 No caso de se verificar o impedimento de qualquer outro Órgão Social, a Direcção da AXS promoverá, em consonância com a Mesa da Assembleia Geral, a realização de eleições intercalares, que permitam o preenchimento do Órgão Social em causa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral é a reunião plenária dos Associados da AXS, devidamente credenciados.
2. Têm direito a participar nos trabalhos sem direito a voto:
 - 2.1 Os Sócios Extraordinários;
 - 2.2 Os Sócios de Mérito;
 - 2.3 Os Sócios Honorários;
 - 2.4 Os elementos que integrem grupos de trabalho, ou detenham a representação da AXS, nomeados pela Direcção, enquanto no exercício das suas funções, tarefas ou trabalho.
4. Em nenhum caso poderá um membro da Assembleia Geral estar credenciado para exercer o direito de voto em nome de mais de um sócio ou representante da Assembleia.

Artigo 25º

Representação dos Sócios

Têm direito ao seguinte número de votos, obtidos como se descreve:

1. Os Sócios Ordinários pela acumulação dos seguintes votos:
 - 1.1 Pela sua filiação na AXS na Época em curso, 1 voto

- 1.2 Pela sua filiação na AXS por um período superior a cinco épocas consecutivas imediatamente anterior à época em curso, 2 votos.
- 1.3 Pelo número de jogadores filiados na época anterior, segundo as seguintes alíneas:
 - Até 20 jogadores inclusive, 1 voto
 - Mais de 20 jogadores, 2 votos
- 1.4 Se o Clube participou na 1ª Divisão na época anterior, 2 votos
- 1.5 Se o Clube participou na 2ª ou 3ª Divisão na época anterior, 1 voto.

Artigo 26º

Funcionamento

A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

1. A Assembleia Ordinária reunirá anualmente:
 - 1.1 Até 31 de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas Anuais;
 - 1.2 No mês de Outubro, de 2 em 2 anos, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - 1.3 Até 30 de Novembro para apreciação, discussão e votação do orçamento do ano seguinte.
2. As Assembleias Extraordinárias podem realizar-se:
 - 2.1 Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - 2.2 A pedido da Direcção;
 - 2.3 A pedido do Conselho Fiscal;
 - 2.4 A pedido de outros Órgãos Sociais, por imperativo legal ou estatutário;
 - 2.5 A pedido dos Sócios Ordinários, na plenitude dos seus direitos, representando no mínimo, 1/3 (um terço) do seu número.
3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de aviso convocatório dirigido aos Sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos.
4. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória, na hora marcada, quando se encontrem presentes mais de metade dos associados, e 30 minutos mais tarde qualquer que seja o seu número.
5. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes, seja qual for o seu número.

6. Carecem de aprovação pela maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos as votações relativas a deliberações sobre:
 - 6.1 Alterações estatutárias;
 - 6.2 Propostas para a concessão dos títulos de Sócio Extraordinário, Sócio de Mérito e de Sócio Honorário;
 - 6.3 Concessão de perdões;
 - 6.4 Aquisição ou alienação de bens imóveis.
7. Serão efectuadas por voto secreto:
 - 7.1 A votação para a eleição dos Órgãos Sociais da AXS;
 - 7.2 As votações subsequentes que decorram dos anteriores pontos 6.2 e 6.3.

Artigo 27º

Competências

Compete à Assembleia Geral, em exclusivo:

1. Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades e as Contas;
2. Discutir, apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos, conforme previsto na Lei;
3. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
4. Eleger os Órgãos Sociais;
5. Aceitar, discutir e decidir sobre as propostas para distinções honoríficas;
6. Discutir e votar moções;
7. Discutir e decidir sobre as propostas de índole disciplinar relativas a Associados, que excedam o âmbito dos Órgãos Sociais;
8. Conceder perdões ou amnistias;
9. Apreciar e decidir os conflitos de competências entre os Órgãos Sociais;
10. Ratificar as proposta da Direcção relativas ao valor das quotizações;
11. Encontrar e decidir sobre soluções alternativas para o preenchimento dos diversos Órgãos Sociais, em caso de necessidade premente;
12. Ponderar e decidir sobre matéria omissa nestes Estatutos.

Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Geral, para fins eleitorais, deverá realizar-se até ao dia 31 de Outubro. Cabe à Mesa da Assembleia a organização e fiscalização do processo eleitoral;
2. As listas concorrentes, abrangendo todo o conjunto dos Órgãos Sociais, terão que ser entregues até trinta dias antes da realização das eleições;
3. Sempre que terminado o prazo estabelecido no ponto anterior, não tendo sido apresentada qualquer lista, será constituída em Assembleia Geral uma Comissão Administrativa composta por três elementos, representando cada um deles um dos três Sócios com maior número de votos nesta Associação.
4. As listas devem ser subscritas por um ou mais sócios ordinários, na plena posse dos seus direitos;
5. As listas deverão ser elaboradas mencionando os cargos, respectivos indigitados e assinadas pelos proponentes;
6. Das anomalias detectadas nas listas, a Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento ao candidato a Presidente da Direcção da AXS para que sejam corrigidas no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão de todo o conjunto;
7. A divulgação das listas é feita até 15 dias antes das eleições.
8. A votação é nominal, sendo os eleitores chamados a exercer o seu direito de voto, não se interrompendo os trabalhos;
9. De qualquer dúvida suscitada, durante a votação, a Mesa deliberará, consultando eventualmente a Assembleia, não havendo neste último caso, lugar a qualquer recurso;
10. Terminada a votação, a Mesa efectuará o escrutínio de apuramento e proclamará os resultados, após o que os trabalhos serão dados por encerrados;
11. Os membros eleitos tomarão posse nas duas semanas imediatas em data e hora a anunciar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Composição e Competência

1. A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão a quem cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da AXS e é constituída por:

- 1.1 Um Presidente;
- 1.2 Um Primeiro-Secretário;
- 1.3 Um Segundo-Secretário;
2. Compete ao Presidente da Mesa:
 - 2.1 Convocar as Assembleias e dirigi-las;
 - 2.2 Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
 - 2.3 Usar voto de qualidade em quaisquer votações se tal for permitido;
 - 2.4 Conduzir os escrutínios;
 - 2.5 Elaborar a lista dos sócios ordinários com capacidade para participar na Assembleia Geral com direito a voto e número de votos atribuídos.
3. Compete ao Primeiro-Secretário:
 - 3.1 Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - 3.2 Coadjuvar o Presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos;
 - 3.3 Redigir e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;
 - 3.4 Lavrar os Autos de Posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
 - 3.5 Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.
4. Compete ao Segundo-Secretário coadjuvar o Primeiro-Secretário.
5. No impedimento do Primeiro-Secretário, serão as suas funções asseguradas pelo Segundo-Secretário.

Artigo 30º

Comunicação da Composição do Colégio Eleitoral

1. Nos primeiros trinta dias do ano será comunicado por escrito aos Sócios Ordinários o número de votos a que têm direito segundo o Artigo 25º.
2. As reclamações à lista referidas no ponto 1, deverão ser efectuadas junto do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias após a sua comunicação.

Artigo 31º

Comissão Administrativa

A Comissão Administrativa é um Órgão Social de excepção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do Art.º 28º e cujo mandato não poderá exceder 6 meses.

1. Compete à Comissão Administrativa:

1.1 Assegurar a gestão corrente da AXS e a prossecução da planificação já existente;

1.2 Promover, dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para os Órgãos Sociais da AXS.

2. O elenco da Comissão Administrativa será constituído por:

2.1 Um Presidente;

2.2 Um Vogal;

2.3 Um Secretário.

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 32º

Definição e Constituição

1. A Direcção, constituída por número ímpar de membros, é o Órgão colegial de administração da AXS, sendo formada por:

1.1 Presidente;

1.2 Vice-Presidente;

1.3 Tesoureiro;

1.4 Secretário;

1.5 Vogal;

1.6 Dois vogais suplentes.

Artigo 33º

Competências

Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Regulamentar as actividades a nível distrital;

2. Organizar as competições desportivas;
3. Organizar as competições desportivas não profissionais;
4. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
5. Elaborar anualmente o plano de actividades;
6. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
7. Administrar os assuntos da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros Órgãos;
8. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

Definição e Constituição

1. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador dos actos de gestão económica e financeira da AXS, e compõe-se de:
 - 1.1 Um Presidente;
 - 1.2 Um Relator;
 - 1.3 Um Secretário.
2. O Relator substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 35º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os actos da administração financeira da Associação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
2. Emitir parecer sobre o Orçamento, Balanço e documentos de prestação de contas, antes da sua apreciação em Assembleia Geral, parecer este obrigatoriamente constante no relatório e Contas;

3. Verificar a regularidade dos Livros, Registos Contabilísticos e Documentos que lhes servem de suporte;
4. Acompanhar o funcionamento da AXS, efectuando verificações, quer por sua iniciativa, quer a pedido de outros Órgãos Sociais, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 36º

Definição e Constituição

1. O Conselho Disciplinar é o Órgão detentor do poder disciplinar desportivo da AXS.
2. O Conselho Disciplinar é constituído por três membros:
 - 2.1 Um Presidente;
 - 2.2 Um Vice-Presidente;
 - 2.3 Um Secretário.

Artigo 37º

Competências

1. Ao Conselho Disciplinar cabe, de acordo com os diversos Regulamentos desportivos, Associativos e a Lei em geral apreciar e punir as infracções das entidades e jogadores enquadrados pelo âmbito da AXS.
2. Integram-se no espírito do ponto anterior os Associados, Praticantes, Técnicos, Dirigentes e outros Agentes Desportivos ligados à modalidade, nos termos do Regulamento Disciplinar.
3. A elaboração e as alterações ao regulamento Disciplinar são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Disciplinar.

SECÇÃO VII

DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 38º

Fundação e Duração

1. O Conselho Jurisdicional é o Órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo que um deles deverá ser licenciado em Direito:
 - 2.1 Um Presidente;
 - 2.2 Um Vice-Presidente;
 - 2.3 Um Secretário.

Artigo 39º

Competência

Ao Conselho Jurisdicional compete:

1. Decidir dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho Disciplinar;
2. Apoiar os Órgãos Sociais na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 40º

Definição e Constituição

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por:
 - 1.1 Um Presidente;
 - 1.2 Um Vice-Presidente;
 - 1.3 Um Secretário.
2. Ao Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da Arbitragem, aprovar as respectivas Normas Reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos Árbitros e proceder à classificação Técnica destes.

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 41º

Património

O Património da AXS é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 42º

Orçamento

A gestão da AXS obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício, tendo em especial atenção o enquadramento legal respectivo, nomeadamente as verbas atribuídas pela FPX.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

Artigo 43º

Dissolução

1. A AXS só poderá dissolver-se mediante decisão unânime tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e observando a legislação aplicável.
2. Nessa mesma Assembleia Geral será cumprido o disposto no Artigo 31º deste Estatuto, para nomear uma Comissão Administrativa, com funções específicas de Comissão Liquidatária, observando que:
 - 2.1 Os valores remanescente terão o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral;
 - 2.2 Os troféus serão entregues às Entidades que forem indicados pela mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

Entrada em Vigor

1. Os Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral e entrarão em vigor após escritura pública e publicação em Diário da República.

2. Os Regulamentos entram em vigor 15 dias após a sua divulgação plena, ou em data diversa, se neles próprios tal data for referida, ressalvando o consagrado na alínea d) do Artigo 25º do Decreto-Lei 144/93 de 26/04.

Artigo 45º

Normas Transitórias

1. Na primeira Assembleia Eleitoral, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos serão considerados eleitores os Sócios Ordinários, aplicando-se o estipulado no clausulado do Artigo 25º.
2. Os directores da FPX que, eventualmente, venham a ser eleitos para a Direcção da AXS, deverão renunciar, no prazo de dez dias, aos mandatos que vinham desempenhando naqueles organismos, em conformidade com o estabelecido no ponto 3. do Artigo 18º.

Artigo 46º

Representação da Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal

A AXS obriga-se em todos os seus actos, com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatório, uma delas, a do Presidente ou a do Tesoureiro.